



GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 116/XII/2ª (GOV) – Estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação realizada em Portugal, bem como os regimes jurídicos da mediação civil e comercial, dos mediadores e da mediação pública

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 5.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...)

4 - Exceto nas situações previstas no número anterior ou no que diz respeito ao acordo obtido, o conteúdo das sessões de mediação não pode ser valorado em tribunal **ou em sede de arbitragem.**

Artigo 10.º

(...)

1-(...).

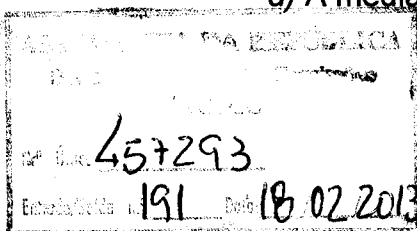
2-(...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) **A mediação realizada nos julgados de paz.**





GRUPO PARLAMENTAR



Artigo 13.º

(...)

1 -As partes podem, previamente à apresentação de qualquer litígio em tribunal, recorrer à mediação para a resolução desses litígios.

2 -(...).

3 -Os prazos de caducidade e prescrição retomam-se com a conclusão do procedimento de mediação **motivada por recusa de uma das partes em continuar com o procedimento, pelo esgotamento do prazo máximo de duração deste, ou ainda** quando o mediador determinar o fim do procedimento.

4 -(...).

5 -**Os atos que determinam a retoma do prazo de caducidade e prescrição previstos no n.º 3** são comprovados pelo mediador ou, no caso de mediação realizada nos sistemas públicos de mediação, pela entidade gestora do sistema público onde tenha decorrida a mediação.

6 -(...).

Palácio de São Bento, 18 de fevereiro de 2013

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,